

## **Manual de Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 4/2005**

#### **ASSUNTO: Regime especial de taxa contributiva reduzida**

Segundo o disposto no n.º 3.º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, a taxa contributiva de base a aplicar, em cada ano, ao cálculo das contribuições anuais a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas instituições de crédito participantes poderá variar entre 0,1% e 0,2%, salvo em casos especiais, em que a percentagem pode ser inferior.

Na Instrução n.º 122/96, publicada ao abrigo da norma referida no parágrafo anterior, foi fixado um regime especial de contribuição para os depósitos constituídos nas zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, bem como aos depósitos de que fosse titular a Euronext Lisboa (ex-Associação da Bolsa de Derivados do Porto), constituídos com recursos provenientes de garantias prestadas pelos seus membros compensadores e pela prestação de garantias associadas a operações de reporte.

Entretanto, a actividade que vinha sendo exercida pela Euronext Lisboa passou a ser assegurada pela LCH.Clearnet, SA, com sede em Paris, e as garantias prestadas pelos membros compensadores, sob a forma de depósitos, deixaram de ser efectuadas em instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, pelo que deixou de ser aplicável o disposto na alínea b) da Instrução n.º 122/96, circunstância que torna aconselhável a respectiva reformulação.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, determina o seguinte:

1. A taxa reduzida aplicada ao cálculo da contribuição anual, prevista no n.º 1.º do Aviso n.º 11/94, relativa aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, é fixada em 0,01%.
2. É revogada a Instrução n.º 122/96.